

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Estudos Preliminares de Contratação IN 1/2018TREP n° 0473918/2019 - COMAT**ESTUDOS PRELIMINARES****1. OBJETO:****1.1.**

Contratação de seguro (sem franquia) contra incêndio, raio, explosão e riscos diversos (vendaval, danos elétricos, quebra de vidros e responsabilidade civil) para os prédios, instalações, móveis e equipamentos indispensáveis ao funcionamento dos locais de armazenamento de urnas e materiais eleitorais situados nos Núcleos de Voto Informatizado - NVI's, localizados nos municípios de João Pessoa, Campina Grande, Patos, Cajazeiras e Pombal, e cujas características (endereço, área construída, valor do imóvel, equipamentos, mobiliários e eletrodomésticos existente e valor assegurado) encontram-se no anexo I deste Estudo 0493796.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se o presente pedido em virtude da necessidade de cobertura dos NVI'S contra eventuais danos causados por sinistro, tendo por finalidade conferir maior segurança ao patrimônio da Justiça Eleitoral paraibana, sujeito a danos em razão de incêndio, raio, explosão e riscos diversos (vendaval, danos elétricos, quebra de vidros e responsabilidade civil).

2.2. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados até o limite dos valores definidos neste Estudo ou, na ocorrência de prejuízos parciais cujos valores não estejam definidos, até o limite do valor apurado em avaliação pericial, conforme especificado no anexo I.

2.3. Tal necessidade foi assentada no Relatório de Auditoria Integrada nº 02/2017 - Processo de gestão de suprimento de materiais eleitorais (Processo SEI: 0001753-32.2017.6.15.8000), Assunto 7, Achado 04 e Recomendação 9.8, acatada pela Presidência.

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Humberto Correia Rodrigues de Ataíde, Alessandra Mota de Menezes e Jailton Caldeiras Brant

4. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2013 e Lei nº 8.666/93.

5. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação em estudo já foi realizada pelo TRE/PB com sucesso, só que foi efetuada por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da lei nº 8.666/93, em virtude do valor. Entretanto, considerando que outras contratações de seguro, só que de veículos, foram realizadas com base no mencionado dispositivo, esta contratação não poderá ser realizada fundamentada no mencionado artigo, sob pena de fracionamento ilegal da despesa.

5.2. Em que pese os Natus de Campina Grande, Pombal e Cajazeiras funcionarem no mesmo prédio do Cartório Eleitoral, não foram contabilizados os bens para efeito de assegurá-los.

5.3. Considerando a característica da contratação, necessária para ser realizada todos os anos, sob pena de grande prejuízo em caso de incêndio, a equipe entendeu por considerá-lo de caráter continuado, nos termos do art. 57, II, da lei nº 8.666/93.

5.4. Com vistas a tornar o objeto mais atraente e, conseqüentemente, estimular a participação de maior número de empresas no certame, a adjudicação deverá ser global.

6. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, SE HOUVER:

6.1. Aperfeiçoamento da gestão de logística e infraestrutura

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1 - DA APÓLICE

7.1.1 - A apólice de seguro contra incêndio deverá conter:

- a) A indicação de que trata de seguro contra incêndio;
- b) A discriminação, por item, dos imóveis cobertos pelo seguro, incluindo instalações e conteúdo, cujos valores em riscos constam do Anexo I deste Estudo;
- c) A indicação de que não haverá pagamento de franquia por ocasião de sinistros;
- d) O valor do prêmio total;
- e) A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado que poderão estar inclusos nas condições gerais do seguro, desde que devidamente detalhados.
- g) A informação de que o prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa necessária para esta finalidade.

7.2 - DOS RISCOS COBERTOS

a) O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados de incêndio, explosão, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos, e, ainda, raio e suas conseqüências.

7.3 - DO ENDOSSO

O TRE/PB poderá solicitar alteração na apólice, cabendo à contratada endossá-las.

7.4 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A apólice de seguro deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da nota de empenho, na Seção de Contratos do TRE/PB, situada no 3º andar;

7.5 - DA VIGÊNCIA DA APÓLICE

A vigência da apólice de seguro é de 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

7.6 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.6.1. A CONTRATADA deve:

- a) nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

7.7 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

7.7.1 - A CONTRATANTE deve:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- b) receber a apólice, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

7.8 - DO RECEBIMENTO, DA ATESTAÇÃO E DA GUARDA DA APÓLICE

- a) O recebimento e a atestação de conformidade da apólice cabem ao titular da Seção de Patrimônio – SEPAT ;
- b) A guarda da apólice cabe a Seção de Contratos - SECONT.

7.9 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- a) Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- b) À Seção de Patrimônio – SEPATp compete elaborar relação de bens móveis/imóveis sinistrados e/ou eventuais prejuízos causados aos móveis segurados.

7.10 - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- a) A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da atestação de conformidade da apólice e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

7.11 - DAS SANÇÕES

7.11.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

7.11.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

7.11.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 7.11.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005.

7.11.4 - Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

7.11.4.1 - Apresentar documentação falsa;

7.11.4.2 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

7.11.4.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.11.4.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

7.11.4.5 - Fizer declaração falsa;

7.11.4.6 - Cometer fraude fiscal;

7.11.4.7 - Não mantiver a proposta; e

7.11.4.8 - Deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência.

7.11.5. Para os fins do item 7.11.4.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

7.11.6 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

7.11.6.1 - multa moratória de:

7.11.6.1.1 - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

7.11.6.1.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 1.4, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

7.11.7 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 7.11.1.

7.11.8 - A aplicação de advertência e da multa moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

7.11.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

7.11.10 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

7.11.11 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

7.11.12 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7.11.13 – As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

7.11.14 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

8.1. As quantidades dos equipamentos de informática, mobiliário em geral e eletrodoméstico, foram colhidas do sistema ASI web.

8.2. Os valores dos imóveis foram colhidos do sistema ODIN, que se encontram desatualizados, carecendo de uma reavaliação.

8.3. Os valores das contas contábeis em relação aos equipamentos de informática, mobiliário em geral e eletrodoméstico, foram colhidas do sistema ASI web considerando-os na condição de depreciados.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO

9.1. Será efetuada a pesquisa de mercado pela SECOMP.

10. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

10.1. A contratação anterior que foi realizada para 12 meses importou em R\$ 6.477,13.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

11.1. Para que a contratação surta efeito a apólice a ser emitida deverá conter todos as exigências especificada no item 7, deste Estudo.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

12.1. Pela característica da contratação não deverá haver parcelamento da solução.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

13.1. Declaramos que essa contratação trará benefícios diretos ao TRE/PB, em termos de economicidade, haja vista que haverá ressarcimento dos bens móveis e imóveis dos NVI's, em caso de sinistro.

14.

PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

14.1. Havendo interesse por parte das licitantes, poderá ser feita inspeção in loco dos bens a serem segurados antes da apresentação da proposta, devendo ser agendada a visita solicitada.

15.

DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Declaramos, com base em todas as informações aqui assentadas que a contratação é viável e eficaz.

HUMBERTO CORREIA RODRIGUES DE ATAÍDE
CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO



Documento assinado eletronicamente em 15/04/2019, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALESSANDRA MOTA DE MENEZES
COORDENADOR DE MATERIAL



Documento assinado eletronicamente em 16/04/2019, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0473918** e o código CRC **3DCBE7A8**.